

Resumo da Determinação Preliminar – Fios de Náilon (China, Coreia do Sul e Taipé Chinês)

No dia 2 de setembro de 2019 a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) do Ministério da Economia publicou, no Diário Oficial da União, a Circular SECEX nº 53, que tornou pública a determinação preliminar positiva de probabilidade de continuação do dumping sobre as importações brasileiras de fios de náilon originárias da China, da Coreia do Sul e de Taipé Chinês e de continuação/retomada do dano à indústria doméstica dele decorrente.

O produto está sujeito a direito antidumping, sob a forma de alíquota específica fixa de US\$ 334,78/t a US\$ 2.409,11/t, quando originário da China, de US\$ 156,32/t a US\$ 3.224,91/t, quando originário da Coreia do Sul e de US\$ 282,97/t a US\$ 1.629,18/t, quando originário de Taipé Chinês. A medida está vigente desde 27 de dezembro de 2013, quando foi publicada a Resolução CAMEX nº 124, de 26 de dezembro de 2013, uma vez que foi verificada a existência de prática de dumping nas exportações para o Brasil e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática. A alíquota do imposto de importação vigente é de 18%.

Preliminarmente, apuraram-se margens de dumping que variam entre US\$ 343,13/t e US\$ 503,53/t, para produtores/exportadores chineses, US\$ 77,85/t e US\$2.189,84/t, para produtores/exportadores sul-coreanos, e -US\$106,09/t e US\$398,15/t para produtores/exportadores de Taipé Chinês.

Diante dos indícios de que a extinção do direito antidumping muito provavelmente levaria à continuação da prática de dumping nas exportações originárias da China, Coreia do Sul e Taipé Chinês e continuação/retomada do dano dela decorrente, decidiu-se pelo prosseguimento da revisão, para fins de averiguar a necessidade de prorrogação do prazo de aplicação da medida. A fase de instrução do processo se encerrará em 19 de novembro de 2019, podendo as partes interessadas apresentar as manifestações que julgarem pertinentes, por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), pelo endereço eletrônico decomdigital.mdic.gov.br, nos autos do processo MDIC/SECEX MDIC/SECEX 52272.002071/2018.

Os direitos antidumping permanecerão em vigor, nos termos do § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, enquanto perdurar a revisão.